

TERMO DE CONTRATO № 036/2024-SGM

PROCESSO Nº.: 6011.2024/0001660-0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.: 90031/2024-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: 43.202.033 LARISSA LOPES DA SILVA - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 82.637/2024

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de computadores de alto desempenho do tipo Workstation novos e sem uso e serviços de assistência técnica integral de **48** (quarenta e oito) meses on-site, conforme especificações e quantidades do Termo de referência.



Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhor **ARMANDO LUIZ PALMIERI**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, a empresa **43.202.033 LARISSA LOPES DA SILVA** - **ME**, inscrita no CNPJ sob nº 43.202.033/0001-27, com sede na CRES CSG 03, Lote 07, Taguatinga Sul, Brasília-DF. CEP: 72.035-503, e-mail <u>suporte.lls@gruporedilux.com</u> telefone (61) 98262-2878, neste ato representada por seu representante legal Diretora **Sra. LARISSA LOPES DA SILVA**, CPF: adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls 372 de quarta-feira, 03 de julho de 2024, doc. Nº 106202491, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de computadores de alto desempenho do tipo Workstation novos e sem uso e serviços de assistência técnica integral de **48** (quarenta e oito) meses on-site, conforme especificações e quantidades do Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO PRODUTO

- 2.1. O objeto solicitado deverá ser entregue, juntamente com o respectivo Termo de Entrega.
- **2.1.2**. A entrega deve ser realizada no Edifício Matarazzo 12º andar no Departamento de Tecnologia da Informação entrada pelo Vale do Anhangabaú, 128 Garagem do Ed. Matarazzo Centro São Paulo, acompanhados de nota fiscal, mediante a agendamento prévio com o senhor Carlos Henrique Sinkevicius, telefone (11) 3113-9845 e por e-mail: csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br ou com o senhor Gustavo Araújo Canhan, telefone (11) 3113-9843 e por e-mail gcanhan@prefeitura.sp.gov.br.
- **2.1.3**. O horário para entregar o material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta- feira das 09:00 às 18h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

- **3.1.** A CONTRATADA tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato para realizar a entrega dos equipamentos.
- **3.2.** O objeto solicitado deverá ser entregue pela fornecedora, juntamente com o respectivo termo de entrega e nota fiscal.



- **3.3.** A entrega deve ser realizada no Edifício Matarazzo, para o Departamento de Tecnologia da Informação de SGM 12º andar, com senhor Carlos Henrique Sinkevicius, Telefone (11) 3113- 9845 e por e-mail csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br.
- **3.4.** O equipamento deverá ser descarregado na garagem do Edifício Matarazzo. Vale do Anhangabaú, 128 Centro São Paulo 01007-040.
- **3.5.** A fim de permitir o acesso da fornecedora ao Vale do Anhangabaú e à Garagem do Edifício Matarazzo, é necessário enviar um e-mail para csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br com no mínimo 48 horas de antecedência, contendo informações sobre o modelo e placa do veículo, nome completo e RG do motorista.
- **3.6.** O horário para descarregar material no Edifício Matarazzo é de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste termo de referência.
- **4.2.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do objeto, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da comprovação de sua reponsabilidade.
- **4.3.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE.
- **4.4.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas,
- previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que
- solicitado pela CONTRATANTE, à documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- **4.5.** Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- **4.6.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- **4.7.** Substituir os equipamentos e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.



- **4.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- **4.9.** Fornece, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para CONTRATANTE.
- **4.10.** No caso da descontinuidade da fabricação do modelo de equipamento que atenda este instrumento, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento com características igual ou superior, mediante a aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de SGM, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais.
- **5.2.** Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **5.3.** Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- **5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.
- **5.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- **5.6.** Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- **5.7.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a configuração do equipamento para que seja disponibilizada para o uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A entrega do objeto do presente será fiscalizada pelo servidor Gustavo Araújo Canhan, na qualidade de fiscal e pelo servidor André Martins da Silva, na qualidade de suplente.
- **6.2.** A fiscalização dos objetos contratados pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenadoria de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.



CONTRATO N.º: 036/2024-SGM CLÁUSULA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- **7.1.** O período de Garantia Técnica, incluindo todos os acessórios, deve ter no mínimo de 48 (quarenta e oito) meses on-site.
- 7.2. O prazo da garantia será contado a partir da emissão da Nota Fiscal.
- **7.3.** A garantia dos equipamentos e acessórios deve ser provida pelo FABRICANTE dos equipamentos, e não pela CONTRATADA. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA nos casos em que, ela própria, for FABRICANTE dos equipamentos e acessórios adquiridos.
- **7.4.** O serviço de assistência técnica em garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos e acessórios, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) do equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na proposta ou superior.
- **7.5.** O acionamento do serviço de assistência técnica deverá estar disponível preferencialmente via website ou central telefônica DDG (0800), ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo, a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.
- **7.6.** O FABRICANTE deverá possuir site na internet que permita com número de série do equipamento realizar a busca de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. No site deverá apresentar o prazo de vigência da garantia e durante toda a vigência da garantia, deverá ser mantida uma base de conhecimento de problemas, bem como histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.
- **7.7.** Estão inclusos nos serviços de garantia da FABRICANTE:
- **7.7.1.** Assistência básica no local Visita no local de um técnico para resolução do problema após a realização do diagnóstico remoto (segunda a sexta-feira).
- **7.7.2.** Garantia de equipamento ou peças via transportadora Envio do equipamento, peças ou acessórios para reparo ou troca do equipamento. Dependendo do serviço é necessária posteriormente a visita do técnico no local.
- **7.7.3.** Atendimento Fornecimento de abertura de chamado por chat, WhatsApp, Telefone e e-mail.
- **7.7.4.** A garantia não será afetada caso a CONTRATANTE necessite instalar placa de rede, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar capacidade de memória, ressaltando-se que a garantia desses opcionais adicionais será de total responsabilidade da CONTRATANTE.



CONTRATO N.º: 036/2024-SGM CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para a entrega dos objetos licitados, até o término do prazo de garantia de 48 (quarenta e oito) meses, o qual se iniciará a partir da emissão do ateste final de recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. 11.20.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.1.500.9001.1, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 82.637/2024, no valor de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- **10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **10.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração
 Pública, a critério da Prefeitura;
- **10.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.



- **10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- **10.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total da prestação de serviços.
- **10.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- **10.4.3.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na conclusão do objeto, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:
- **10.4.4.** Aguardar a conclusão dos serviços, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 10.4.1.
- **10.4.5.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **10.4.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.
- **10.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **10.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- **10.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **10.8.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: <u>csinkevicios@prefeitura.sp.gov.br</u>

CONTRATADA: <u>suporte.lls@gruporedilux.com</u>

- **11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **11.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **11.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **11.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o aviso de dispensa que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do processo administrativo nº 6011.2024/0001660-0.
- **11.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **11.9.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de julho de 2024.

ARMANDO LUIS PALMIERI:057760 PALMIERI:05776002818 02818

Assinado de forma digital por ARMANDO LUIS Dados: 2024.07.17 14:06:33 -03'00'

ARMANDO LUIZ PALMIERI

Chefe de Gabinete

SGM



LARISSA LOPES DA SILVA Diretora 43.202.033 LARISSA LOPES DA SILVA - ME

TESTEMUNHAS: